**PROJETO DE LEI Nº 57/2023.**

Dispõe sobre a instituição de função gratificada por participação em Comissão de Contratação, de que trata o art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Areado aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela participação nas funções de comissão de contratação, os servidores municipais da Câmara de Areado-MG farão jus ao recebimento de função gratificada, prevista no art. 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993.

Art. 2º A gratificação mensal devida individualmente ao Agente de Contratação, na forma do art. 1º, corresponderá a 12% (dez por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal e aos membros da Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal.

§ 1º A participação em mais de uma comissão de contratação não ensejará a percepção de gratificações correspondentes a cada uma delas.

§ 2º O membro suplente, quando em substituição, por período inferior a 30 (trinta) dias, terá direito ao pagamento de gratificação proporcional aos dias apurados.

§ 3º Havendo licitação na modalidade pregão, será nomeado pregoeiro, que perceberá gratificação mensal correspondente a 2% (dois por cento) do vencimento atribuído à classe e referência finais da carreira do cargo de Assistente Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal, podendo acumular com a função do agente de contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 597 de 19 de março de 2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Areado, em 31 de março de 2023